



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 544/83

SÚMULA: Concede reajuste de vencimentos aos servidores do Quadro C.L.T., aos funcionários do quadro início de pessoal, aos cargos em comissão, pensionistas e inativos do Município.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de vencimentos dos servidores quadro C.L.T., dos funcionários do quadro único do pessoal, aos cargos em comissão, pensionistas e inativos do Município, conforme tabela abaixo:

De 1 a 3 salários mínimos.....	65%
De 4 a 7 salários mínimos.....	50%
De 8 a 11 salários mínimos.....	35%
De 11 a 15 salários mínimos.....	20%


Parágrafo Único: A base de cálculos dos reajustes previstos no artigo anterior serão os vencimentos pagos no mês de outubro do corrente ano.

Artigo 2º - Nos cálculos dos aumentos de previstos na forma desta Lei serão arredondados a maior importância das frações de CR\$ 9,99 (nove cruzeiros e noventa e nove centavos), para os múltiplos de CR\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários, oportuna na forma autorizada na Lei orçamentária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 29 de novembro de 1983.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL